



SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025, às 16h (quatro horas) na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência do Vereador Leandro Santos das Dores inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Procuradora Dra. Rosana Julia Binda, Subprocuradora Marcília Acioli, Glícia Pariz Mozer, Bianca Vial Coelho e Raissa Barbosa Mattos para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Havendo o número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 16ª (décima-sexta) Sessão Extraordinária, do 2º(segundo) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 20ª (vigésima) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito a Vereadora Ramony Repeker Daher a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente:** A finalidade desta Sessão é apreciar a ordem do dia. Debate entre os vereadores. Solicito o Senhor Secretário a leitura do Edital. **Secretário:** EDITAL N° 16/2025 CONVOCA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores para a 16ª (décima sexta) Sessão Extraordinária do 2º (segundo) Período Legislativo da 1ª(primeira) Sessão Legislativa desta 20ª (Vigésima) Legislatura, que será realizada no dia 22(vinte e dois) do mês de dezembro de 2025, às 16 h, para tratarmos da seguinte ORDEM DO



SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

DIA: PARA VOTAÇÃO: 1)- Votação do segundo turno do Projeto de Lei nº 116/2025 que "Estima as receitas e fixa as despesas Municipais alusivas ao exercício financeiro de 2026", de autoria do Poder Executivo Municipal. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 18 de dezembro 2025. Leandro Santos das Dores Presidente. **Presidente:** Conhecendo os pareceres das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Legislação e Justiça, exarados na sessão do dia 11 de dezembro de 2025, na votação do primeiro turno do Projeto de Lei nº 116/2025 que "Estima as receitas e fixa as despesas municipais alusivas ao exercício financeiro de 2026", de autoria do Poder Executivo Municipal. Solicito o Secretário a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI No 116/2025, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Projeto de Lei no 116/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026 Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES Senhor Presidente, Senhores Vereadores, I – Relatório: Chega a esta Comissão o Projeto de Lei no 116/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2026, pega central do sistema orçamentário municipal, conforme se extrai do texto integral do PL e de seus anexos explicativos, constantes do processo administrativo enviado a esta Casa. A tramitação observa o rito estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, encontrando-se devidamente instruída a proposição com mensagem do Prefeito, quadros de receitas, despesas, funções de governo, programas, categorias econômicas e demonstrativos exigidos pela Lei 4.320/1964 e pela Lei Complementar no 101/2000 (LRF). E o relatório. II — Fundamentação 1. Competência legislativa e iniciativa privativa A elaboração da Lei Orçamentária Anual é competência do Executivo, conforme art. 165 da Constituição Federal e art. 100, XII, da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Prefeito a iniciativa privativa de encaminhar o projeto ao Legislativo. O prazo de envio também foi atendido, em observância ao art. 35, §20, II, do ADCT, que determina que o projeto seja encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício. Assim, a iniciativa é legítima, regular e constitucional. 2. Natureza da Lei Orçamentária e princípios norteadores A LOA não é apenas um instrumento de contabilidade pública; ela traduz a alma do governo e o



SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

encontro entre o passado que nos ensinou, presente que nos desafia e o futuro que ousamos construir. Conforme disposto no art. 165, §50, da CF, a LOA compreende: • Orçamento fiscal, • Orçamento da seguridade social, • Orçamento de investimentos das empresas estatais, quando houver. Nos anexos remetidos, especialmente os quadros constantes das páginas 11 a 20 do documento analisado, verifica-se que a pega atende às exigências da legislação federal quanto à discriminação das receitas por categorias econômicas e das despesas por funções e programas de governo. Essa estrutura permite visão clara dos gastos, assegurando que o orçamento cumpra sua função de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal. 3. Compatibilidade com o PPA e com a LDO Toda LOA deve harmonizar-se com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — eis o tripé clássico que sustenta o equilíbrio entre gestão e planejamento, tradição e inovação, prudência e audácia. Nos termos do art. 166, §40, da CF, eventuais emendas parlamentares só podem ser admitidas quando compatíveis com o PPA e com a LDO. Da leitura do Projeto de Lei, observa-se que: • O PPA 2026-2029 é expressamente mencionado na Mensagem do Prefeito, que aponta a vinculação dos programas e ações planejados. • A pega orçamentária respeita os limites de gasto e prioridades indicadas na LDO, notadamente os relacionados à saúde, educação, assistência social e manutenção da máquina pública. Assim, há consonância formal e material entre as pegas do ciclo orçamentário. 4. Participação popular na elaboração orçamentária O Estatuto da Cidade (Lei no 10.257/2001) introduziu a gestão orçamentária participativa como instrumento essencial nas políticas urbanas, determinando que [DO, LOA e PPA sejam construídas com debates, audiências e consultas públicas. Os documentos que acompanham o PL registram que a proposta resultou de processo conduzido pela Secretaria de Planejamento e Finanças, em diálogo com os setores municipais, conforme se extrai da Mensagem do Executivo. A participação popular não é mero rito, mas expressão de uma democracia que deseja ser viva, pulsante e enraizada no cotidiano das pessoas. É nesse diálogo que a gestão encontra legitimidade e que o orçamento se torna mais do que números: torna-se promessa pública. Assim, entende-se que a proposição respeitou as balizas legais exigidas. 5. Responsabilidade fiscal e adequação financeira os demonstrativos anexos revelam: • Receita total estimada em R\$ 228.848.906,00, • Distribuição entre orçamento fiscal e da seguridade, • Previsão de despesas compatíveis com a arrecadação estimada. Tais dados atendem ao art. 40 da [RE e às normas da Lei no



SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

4.320/1964. A Mensagem do Prefeito (págs. 3 e 4 do documento) salienta a necessidade de compatibilizar gestão fiscal responsável, equilíbrio e eficiência administrativa, reforçando a adoção das medidas de controle de gastos e de observância aos limites constitucionais. Verifica-se que a LOA observou: • limites de despesa pessoal, • vinculações constitucionais (saúde, educação), • metas fiscais, • transparência na alocação de recursos, • previsão de créditos adicionais conforme art. 43 da Lei 4.320/1964. Portanto, a proposta está compatível com o regime fiscal e financeiro vigente. 6. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade Após análise material e formal, conclui-se que: • A competência é legítima; M• O conteúdo atende às normas federais e municipais; • os anexos obrigatórios foram apresentados; • O projeto respeita os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, a publicidade, a eficiência, a transparência, a responsabilidade fiscal. Nada na redação examinada viola normas constitucionais ou infraconstitucionais. 7. Considerações finais O orçamento é mais do que lei: é compromisso. Compromisso com a memória da cidade que fomos, com a realidade que habitamos e com o futuro que merecemos construir. A proposta orçamentária apresentada traduz — ainda que em cifras — os sonhos, necessidades e prioridades de Conceição da Barra. Cabe ao Legislativo, guardião da vontade popular, zelar para que essa tradução seja fiel, equilibrada e juridicamente perfeita. III — Conclusão Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei no 116/2025, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, inclusive com as emendas apresentadas, porquanto todas se encontram em conformidade com a ordem constitucional e infraconstitucional, resguardam a harmonia entre as peças orçamentárias, respeitam o interesse público e preservam a coerência do planejamento financeiro do Município para o exercício de 2026. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Projeto de Lei no 116/2025 Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2026. Senhor Presidente, Senhores Vereadores, I — RELATÓRIO: A presente Comissão de Finanças e Orçamento analisa o Projeto de Lei no 116/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2026, conforme documentação encaminhada a esta Casa Legislativa. O processo encontra-se devidamente instruído, contendo Mensagem do Prefeito, demonstrativos de receita e despesa, quadros por



SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

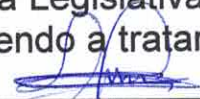
fontes, funções, programas, categorias econômicas, orçamento fiscal e da seguridade social, além dos anexos previstos na legislação pertinente. Regular a tramitação, passa-se à análise. II — FUNDAMENTAÇÃO: 1. Competência e iniciativa Nos termos do art. 165 da Constituição Federal e do art. 100, XII, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito encaminhar ao Legislativo a proposta orçamentária anual. O envio observou o prazo do art. 35, § 20, II, do ADCT, razão pela qual a iniciativa é regular e constitucional. 2. Estrutura da Lei Orçamentária A proposta orçamentária contempla os três orçamentos previstos no art. 165, §50, da CF: I - orçamento fiscal; II - orçamento da seguridade social; III - orçamento de investimentos, quando existente. Os anexos enviados demonstram a estimativa de receita total de R\$ 228.848.906,00 e a correspondente fixação da despesa, distribuídas segundo as normas da Lei no 4.320/1964 e da Lei Complementar no 101/2000 (LRF), evidenciando compatibilidade entre arrecadação prevista e programação dos gastos públicos. 3. Compatibilidade com o PPA e com a LDO Verifica-se que o Projeto está alinhado as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2026-2029, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando o princípio da harmonia entre as peças que integram o ciclo orçamentário. Nos termos do art. 166, §40, da CF, eventual apresentação de emendas parlamentares deverá observar essa compatibilidade e indicar os recursos necessários, o que não compromete a constitucionalidade da proposta original analisada. 4. Participação popular O Estatuto da Cidade (Lei no 10.257/2001) determina que PPA, LDO e LOA sejam discutidos com a população. As informações constantes da Mensagem do Executivo indicam que o processo de planejamento considerou consultas e reuniões setoriais, atendendo as diretrizes de participação social. Tal mecanismo fortalece a legitimidade do orçamento e traduz a responsabilidade administrativa no trato da coisa pública. 5. Responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário os demonstrativos anexos comprovam a observância: • às metas fiscais; • aos limites de despesas obrigatórias; • aos percentuais constitucionais mínimos em saúde e educação; • às normas de gestão fiscal responsável. A proposta evidencia compatibilidade entre despesa fixada e receita estimada, fundamento essencial da boa governança municipal. III – CONCLUSÃO: Depois de analisados todos os aspectos constitucionais, legais, regimentais e financeiros, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei no 116/2025, manifestando-se FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, por tratar-se



SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

em votação em segundo turno. Aprovado em segundo turno por 7 votos a favor 4 contras. Encaminho o Projeto de Lei nº 116/2025; a Comissão Permanente de Legislação e Redação Final para elaboração da Redação final com as Emendas; aditiva e Modificativa; aprovado em segundo turno por 7 votos a favor e 4 contra. Encaminho para a Secretaria Legislativa o Projeto ora aprovados para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim () **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:

